

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A

Exercício: 2017

Município: Contagem - MG

Relatório nº: 201801082

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201801082, e consoante o estabelecido no Capítulo II da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas.

1. Introdução

A partir da emissão do Ofício nº 10683/2018/NAC1/MG/Regional/MG-CGU, de 04 de junho de 2018, o qual apresentava a equipe de auditoria, iniciaram-se os trabalhos da auditoria anual de contas relativa aos atos e fatos ocorridos durante o exercício de 2017. Para a sua realização foram utilizados testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União – TCU pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Entidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 22/02/2018, entre Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais – Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças



A Ceasaminas apresentou, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU), as peças de sua prestação de contas, exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, quais sejam: o rol de responsáveis; o relatório de gestão referente ao exercício de 2017; e os relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade. Contudo, foram identificadas algumas inconformidades, conforme exposto a seguir:

Em relação ao Relatório de Gestão da Ceasaminas, sobre o exercício de 2017, as análises detectaram a falta dos seguintes itens/subitens, para os quais foi solicitada a apresentação visando complementá-lo, não sendo apresentados até o momento da conclusão dos trabalhos:

- PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS

Não foi elaborado o Planejamento Estratégico e conseqüentemente as questões sobre os subitens “Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos”, “Planejamento Organizacional” e “Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos” não foram mencionadas no Relatório de Gestão, dispondo apenas de informação de “Não aplicável considerando as alterações do corpo diretivo da empresa ocorridas em 2016, bem como a crise econômica nacional” (subitens 4.1 e 4.2 do RG). Não possui, ainda, os itens “Apresentação e análise de indicadores de desempenho” e “Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão”;

- GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Faltaram os itens “Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade” e “Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais”. Quanto às “Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada”, foi citada a contratação da empresa Metr pole Solu es Empresariais Eireli ME no exerc cio de 2016, sendo que a empresa DT Leite Contadores Auditores e Peritos examinou e opinou sobre as demonstra es cont beis do exerc cio de 2017 da Ceasaminas; e

- DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMA ES CONT BEIS

N o h  informa es sobre “Tratamento cont bil da deprecia o, da amortiza o e da exaust o de itens do patrim nio e avalia o e mensura o de ativos e passivos” e “Demonstra o da situa o do registro dos im veis desapropriados”.

- CONFORMIDADE DA GEST O E DEMANDAS DOS  RG OS DE CONTROLE, subitem “Tratamento de recomenda es do  rg o de Controle Interno”, a informa o est  prec ria, n o tendo sido citadas detalhadamente no relat rio de gest o. Consoante orienta es no e-Contas, a UPC deve apresentar uma vis o geral sobre as recomenda es feitas pelo seu  rg o de controle interno no exerc cio de refer ncia, informando a quantidade de recomenda es recebidas comparativamente   quantidade atendida pela UPC. Tamb m, a UPC poder  destacar, de forma sucinta, as recomenda es que tenham provocado maior impacto na gest o da Entidade.

Em rela o ao Parecer da Auditoria Interna, foi citada a quantidade de relat rios previstos (58) e a quantidade concluída (39), por m n o foi mencionado sobre o plano de auditoria, sua execu o e os resultados observados da atua o da Auditoria Interna, al m de outros aspectos considerados. Nesse sentido, n o houve demonstra o da execu o do plano anual de auditoria, da avalia o comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, dos trabalhos mais relevantes, das principais constata es e as provid ncias adotadas pela gest o da entidade.



O Parecer relata que não há estrutura padronizada para esclarecer a execução dos controles utilizados na empresa. Dessa maneira, não houve informação pela Audint sobre a capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos da UPC, além da opinião sobre aspectos relevantes da gestão da empresa estabelecidos no escopo definido pela própria unidade de auditoria.

Na descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela Ceasaminas, das recomendações da auditoria interna, foi mencionado no Parecer da Audint apenas que: “quanto ao monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria Interna, são apresentados os sumários (relatórios trimestrais) encaminhados à CGU”, não havendo explanação mais detalhada nesse quesito. Também não foram apresentadas informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna.

No que diz respeito às demais peças apresentadas pela Ceasaminas, especialmente o Rol de Responsáveis e outros relatórios e pareceres sobre as contas, encontram-se de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2017, contemplando conteúdos e formatos obrigatórios, previstos nas Decisões Normativas TCU nº 161, de 01/11/2017, e nº 163, de 06/12/2017, bem como na Portaria TCU nº 65, de 28/02/2018.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Trata-se da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e à eficiência no cumprimento da execução física e financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual - LOA vinculadas a programas temáticos.

As Ações para o exercício de 2017 referentes à Ceasaminas estão definidas no Volume VI da LOA nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e compõe-se exclusivamente de investimentos, totalizando R\$ 1.150.000,00 em três Ações e não contemplam metas físicas: 4102 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos no valor de R\$ 50.000,00; 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento no valor de R\$ 50.000,00; e 4105 - Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional no valor de R\$ 1.050.000,00.

Relativamente a outras despesas, operacionais e administrativas, o Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais federais, estima para a Ceasaminas no exercício de 2017 o valor total de R\$ 38.552.456,00, incluído também o valor de R\$ 1.150.000,00 para investimentos. O PDG foi reprogramado em abril e outubro de 2017, sendo o valor da última reprogramação fixado em R\$ 52.370.946,00, cujas solicitações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram feitas pelos ofícios OF/PRESI/082/2017 e OF/PRESI/219/2017. Portanto, para a Ceasaminas não existem Ações programadas no Volume VI da Lei Orçamentária Anual nº 13.414/2017 para as atividades operacionais e administrativas na empresa, mas somente para os investimentos.

O recurso orçado na Ação 4105 - Manutenção e Adequação de Infraestrutura Operacional não foi utilizado pela empresa. A princípio, seriam R\$ 1.000.000,00 para obras de acessibilidade e combate a incêndio na Unidade de Uberlândia. Porém, conforme o relatório do gestor, devido a óbices do Departamento Jurídico e do Departamento de Engenharia, o processo licitatório foi retardado.



No decorrer do exercício, por deliberação da Presidência e da Diretoria Financeira, foram destinados R\$ 500.000,00 para obras na Unidade de Uberlândia e R\$ 550.000,00 para a reconstrução do Pavilhão G1 em Contagem, destruído por incêndio em setembro de 2017.

Por fim, a obra de Uberlândia teve o contrato assinado em novembro de 2017, no valor total de R\$ 970.000,00, sem qualquer pagamento realizado naquele exercício, e a reconstrução do Pavilhão G1 ficará para 2018, cujo valor foi estimado em R\$ 3.602.000,00.

Considerando o dispêndio de 24,80% do valor orçado para a Ação 4103 e que a Ação 4105 não foi executada, os resultados quantitativos e qualitativos não foram atingidos quanto aos investimentos, uma vez que para o cômputo das três ações foram realizados apenas 4,50% do previsto. A Ação 4102 teve a participação de 79,60% do estimado no orçamento.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A partir do exame do conteúdo do Relatório de Gestão do Exercício 2017, não se encontraram informações sobre os indicadores finalísticos associados à missão institucional, o que foi confirmado em manifestação do gestor, por meio do Ofício PRESI/086/2018, de 15 de junho de 2018. Tal fato está detalhado no item 1.1.1.1 da segunda parte deste Relatório de Auditoria.

2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Realizou-se uma avaliação global do sistema de controles internos da entidade, com objetivo de verificar se ele está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Isso implicou o diagnóstico da presença e do funcionamento de todos os componentes e princípios da estrutura de controle interno utilizada como referência o *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso)* I: *Controle Interno – Estrutura Integrada*.

Foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento. Para cada componente da estrutura conceitual, buscou-se avaliar a presença e efetivo funcionamento dos princípios correspondentes.

Os resultados da avaliação dos componentes e princípios do modelo referencial apontam a existência de deficiências na estrutura e nos mecanismos de controle interno, o que indica a necessidade de implementação, revisão ou aprimoramento, no que se refere a normativos, procedimentos e comunicação/integração entre os diversos atores envolvidos, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e às melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa, conforme detalhado no item 2.1.1.1, na segunda parte deste Relatório.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Por meio de teste substantivo de análise documental, referente ao exercício de 2017, verificou-se inexistirem demandas do TCU específicas para a entidade auditada que possuam determinação de monitoramento por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.



2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente do Sistema Monitor e no Relatório de Gestão da Ceasaminas, verificou-se que a Unidade mantém rotina parcialmente satisfatória ao acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, conforme detalhado no item 2.1.2.1 na segunda parte deste Relatório, sendo que foram atendidas 26 das 57 recomendações em monitoramento.

2.7 Conselho Fiscal

Em função da relevância dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal, consoante os registros das Atas da 196^a a 207^a reunião ordinária e 1^a reunião extraordinária do Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas, referentes aos expedientes na empresa nos meses de janeiro a dezembro de 2017, relaciona-se a seguir os principais apontamentos feitos pelo Conselho:

- destaca-se a falta ou incompletude de documentações para análise do Conselho na 196^a reunião, como aquela relativa às contas do Encerramento do Exercício de 2016, do Programa de Dispêndios Globais – PDG referente ao mês de janeiro/2017 e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINIT 2016. As planilhas das ações judiciais, das ações trabalhistas e das ações cíveis não foram apresentadas durante o exercício na maioria das vezes e, quando apresentada uma ou outra, estava desatualizada. O relatório de inadimplência não foi enviado para a análise do Conselho na 197^a, na 203^a e na 205^a reunião;

- a análise financeira ficou prejudicada para os meses de outubro e novembro de 2017, tendo em vista a ausência do gestor da Seção de Contabilidade e não sendo suficientemente substituído ou preparada a documentação para envio à reunião do Conselho;

- foram mencionados nas reuniões reiterados resultados negativos em alguns meses das unidades do interior, como Juiz de Fora, Governador Valadares, Caratinga e Barbacena, tendo resultado positivo em setembro/2017. Foi proposto um estudo de viabilidade econômica para a unidade de Governador Valadares, bem como a intenção de se desfazer daquelas que não dão retorno, mas não há registro de qualquer providência;

- os Conselheiros ressaltaram, em várias reuniões, a necessidade de alinhamento entre o Departamento Jurídico e a Seção de Contabilidade para que os valores estimados para provisão das ações trabalhistas se aproximassem ao máximo da realidade; e

- foi citado na Ata da 201^a reunião que não há Planejamento Estratégico na empresa, sendo enfatizada pelo Conselho Fiscal a necessidade da realização deste (Ata da 202^a reunião). O Colegiado reiterou a conveniência, também, da apresentação do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Ata da 207^a reunião), uma vez que foi questionada a ausência deste nas demonstrações financeiras, quando foi esclarecido pelo setor de Contabilidade que a empresa não o adota.

2.8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



3. Conclusão

As providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UPC e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de planejamento estratégico e de indicadores de gestão.

Fato

A partir do exame do conteúdo do Relatório de Gestão referente ao Exercício 2017, não se encontraram informações sobre os indicadores finalísticos associados à missão institucional da Ceasaminas. Constam do RG apenas indicadores corporativos, referentes ao Programa de Remuneração Variável Anual de Diretores (RVA) – 2017, os quais estabelecem parâmetros para o recebimento, pelos diretores da entidade, de parcelas de remuneração variável, desde que tenha havido lucro da empresa.

Além disso, constatou-se que a unidade auditada não tem realizado planejamento estratégico, o que impacta diretamente a elaboração dos indicadores, já que estes se vinculam essencialmente aos objetivos finalísticos planejados. Na página 24 do Relatório de Gestão, no tópico “4.1.1 Descrição Sintética dos Objetivos do Exercício”, há informação, a seguir transcrita, que corrobora o achado de auditoria: “*Em face das alterações do corpo diretivo da empresa ocorridas em 2016, bem como da crise econômica nacional, a reformulação do Planejamento Estratégico foi paralisada e terá seguimento em 2018.*”

Eis os citados indicadores do RVA:

- Retorno do Capital (ROI): meta de alcance, em 2017, de uma taxa de 12% de retorno para o capital da União investido na Ceasaminas;
- Áreas Homologadas: atingir o número de 43 licitações de áreas próprias homologadas, o que correspondeu à média apurada entre os anos de 2014 a 2016;
- Orçamento de Investimentos: a empresa, em 2017, deveria atingir o percentual de 83% de realização de seu Orçamento de Investimento; e
- Despesas Operacionais sobre Receitas Operacionais: atingir, em 2017, um percentual de 83% para a relação Despesa Operacional/Receita Operacional.

Causa

Não priorização do planejamento estratégico pela Alta Administração, associada à escassez de recursos financeiros.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício PRESI/085/2018, de 13 de junho de 2018, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“O Planejamento Estratégico da Ceasaminas iniciado em março de 2015 foi interrompido, pela Diretoria Executiva desta Estatal, no segundo semestre daquele ano, haja vista as dificuldades financeiras pelas quais a empresa passava naquele momento.

Não obstante a Ceasaminas ter apresentado melhores resultados nos anos de 2016 e 2017, esses não foram suficientes para a formulação de um novo Programa de planejamento estratégico.

(...)

Na oportunidade, esta Estatal informa à V.Sa. que sua atual Diretoria Executiva tem o firme propósito de realizar, ainda em 2018, a contratação de empresa especializada para elaboração e implantação de seu novo planejamento estratégico (período 2018-2021).”

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo gestor corroboram os achados de auditoria e sugerem a necessidade de melhorias nos processos de gestão da Ceasaminas. Cumpre mencionar que a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos resultados com fulcro nos indicadores fazem-se necessários, em razão de sua função de nortear a administração para o alcance de seus objetivos estratégicos, em observância ao princípio constitucional de eficiência.

Nesse sentido a DN TCU nº 163/2017, que entre outros tópicos, estabelece o conteúdo dos Relatórios de Gestão das unidades da Administração Pública, prevê a elaboração de indicadores de gestão.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar planejamento estratégico plurianual para a Ceasaminas.

Recomendação 2: Elaborar indicadores de gestão, considerando-se sua essencialidade ao planejamento das organizações públicas para atendimento aos princípios constitucionais de eficiência e finalidade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no sistema de controles internos.

Fato

Realizou-se uma avaliação global do sistema de controles internos da entidade, com objetivo de verificar se ele está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Isso implicou o diagnóstico da presença e do funcionamento de todos os componentes e princípios da estrutura de controle interno utilizada como referência, a saber o *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso) I: *Controle Interno – Estrutura Integrada.*



Nesse sentido, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento. Para cada componente da estrutura conceitual, buscou-se avaliar a presença e efetivo funcionamento dos princípios correspondentes.

Os resultados da avaliação dos componentes e princípios do modelo referencial encontram-se demonstrados a seguir:

A) Ambiente de Controle

A aplicação dos testes de controle indicou que, nesse componente, os controles internos da administração, em geral, apresentam fragilidades, isto é, não obedecem aos princípios estabelecidos, não são supervisionados e não estão integrados aos processos de gestão operacional.

A Unidade Prestadora de Contas (UPC) possui código de conduta e políticas relacionadas à ética, elaborado em 2007, o qual, conforme manifestação do gestor, será substituído por um que atenda às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016. Foi instituída a Comissão de Ética, por meio da RD/PRESI/006/2009, de 27 de janeiro de 2009, para atender ao disposto no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 6.029/2007. De acordo com o art. 3º do Regimento Interno da Comissão de Ética, consta dentre as suas competências:

“(…)

II - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Comissão de Ética Pública – CEP – na CEASAMINAS;

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
(…)

V - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o empregado, junto à unidade em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação foram recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação; instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética; (...)

X – adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou de caráter específico, mediante resposta a consultas formuladas por servidores;

XII– instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

Entretanto, não foram apresentadas atas de reuniões ou deliberações da citada comissão, o que compromete a análise quanto ao alcance e à efetividade de suas ações. Além disso, não se estabeleceram formas de avaliação quanto ao cumprimento das normas de conduta



por parte do pessoal da unidade e não se têm realizado treinamentos com foco em integridade e valores éticos.

Em análise da estrutura organizacional e de governança, constatou-se que a Ceasaminas apresenta Estatuto Social e Regimento Interno (neste consta o organograma). Entretanto, tais normativos não estão adaptados às disposições da Lei nº 13.303/2016, inclusive quanto à forma de atuação e composição do Conselho de Administração. O gestor, todavia, informou, por meio do OF PRESI/086/2018, de 15 de junho de 2018, que já estão em andamento medidas para dirimir tal impropriedade, quais sejam, a contratação (já concretizada, mediante o Contrato nº 72/2018) de empresa para consultoria e elaboração de novos estatuto e regimentos, cujas cópias das minutas foram encaminhadas à CGU, como comprovante das providências adotadas.

Cabe mencionar que é necessário consolidar normativos internos que disciplinem as regras aplicáveis ao processo de tomada de decisão pelos membros da alta direção da entidade, promovendo-se a devida atribuição de competências, a delegação de responsabilidades, a efetiva comunicação em todos os níveis da organização, bem como os procedimentos necessários para monitorar os resultados das ações adotadas, inclusive no que se refere ao acompanhamento de recomendações, o que fortaleceria o sistema de controle interno e, conseqüentemente, a estrutura de gestão.

Quanto à Auditoria Interna (Audin), verificou-se que a área conta atualmente com quatro auditores, sendo que um deles atua como Coordenador, indicado de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 1º, §§ 3º, 4º e 5º do Decreto nº 3.951/2000. Constatou-se que existem planejamento e relatório anuais das atividades da Audin, de cujas recomendações a direção da empresa toma conhecimento mediante seus relatórios, em reunião com o Conselho de Administração, os quais são remetidos à CGU em consonância com a IN nº24/2015. Contudo, em que pese esse conhecimento das ações de controle por parte da alta administração, a UPC não dispõe de mecanismos eficazes para monitoramento e tratamento das recomendações emitidas, inclusive por causa de falhas nos processos de comunicação internos.

B) Avaliação de Risco

Constatou-se que a Ceasaminas não adota um processo formal e sistemático de planejamento e de gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo a missão, os valores, a visão e os compromissos da organização. Tampouco tem formalmente estabelecido o desdobramento desses objetivos em planos táticos e operacionais. Nesse contexto, não foram definidos e instituídos indicadores de gestão, conforme relatado em item específico deste Relatório, o que compromete a análise, por parte da unidade auditada, quanto ao atingimento dos resultados institucionais no que tange aos aspectos de eficácia e eficiência. Cumpre mencionar, igualmente, que a UPC não implementou uma política de gestão de riscos, o que, associado à citada ausência de um planejamento estratégico formalizado, compromete a capacidade de gestão e de controle interno.

Ademais, não foi instituído um comitê de riscos, com objetivo de promover o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos, bem como de aprovar política, diretrizes e metodologia para comunicação e institucionalização dessas práticas, instituindo-se supervisão, mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público. O artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/2016 determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a



implantação de comitê de governança, riscos e controle, para desempenhar essas atividades.

C) Atividades de Controle

Nesse âmbito, destaca-se que as atribuições ou responsabilidades por atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro, revisão ou de auditoria não estão devidamente segregadas entre diferentes pessoas. Além disso, ressalta-se a ausência de documentos operacionais tais como: manuais de procedimentos, de rotinas, fluxogramas de processos relevantes das áreas de planejamento, gestão econômico-financeira e controle interno, bem como fichas e *check-list* de atividades.

Cumprir relatar, outrossim, que a alta administração não revisa periodicamente as atividades de controle para determinar sua contínua relevância, e não as atualiza quando necessário, o que compromete o controle interno.

D) Informação e Comunicação

Na Ceasaminas não existe um processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno. Portanto, nem sempre as informações relevantes são identificadas e coletadas, no formato e com o detalhamento suficiente, de maneira a tornar possível a condução e o controle dos negócios de forma eficiente e eficaz.

A unidade divulga em seu sítio da internet informações de interesse geral ou coletivo, porém em atendimento parcial à Lei de Acesso à Informação, já que não há no mencionado endereço eletrônico, relatórios e documentação atinentes às despesas, licitações, contratos ou transferências voluntárias realizados, mas apenas um *link* para pesquisa no Portal da Transparência, o qual foi recentemente reformulado, tendo seu endereço sido alterado. Portanto, o citado *link* está desatualizado.

A UPC conta com uma Ouvidoria, como canal de recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e solicitações. Essa instância realiza atendimento presencial, por telefone (números: 0800 286 2267 e 3399-2044), e pelo e-mail sic@ceasaminas.com.br. Informações sobre esse canal de comunicação podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico da Ceasaminas. A Ouvidoria, em 2017, recebeu 93 manifestações, das quais 85% foram atendidas dentro do prazo, tendo-se alcançado resolutividade em 77% dos casos.

E) Monitoramento

A sistemática de monitoramento é sintetizada em dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. Este último, refere-se à atuação da CGU e do TCU sobre as atividades finalísticas e de apoio desempenhadas pela UPC no exercício de 2017, sendo que o Tribunal não exarou, naquele ano, Acórdãos ou Determinações para a Ceasaminas. A Controladoria-Geral da União, por sua vez, expediu recomendações, algumas das quais não foram atendidas dentro do prazo estipulado. No âmbito interno, constatou-se atuação insuficiente - em que pesem as ações de controle desempenhadas e as respectivas recomendações expedidas pela Audin - justamente em decorrência das fragilidades no sistema de controle interno, que não é monitorado ou avaliado pelos gestores, inviabilizando a efetiva promoção de ações para correção ou aprimoramento. Tal situação ocorre, em parte também, porque as avaliações de controle interno não são



adequadamente reportadas aos agentes que tem poder para determinar as ações corretivas, isto é, por falhas nos mecanismos de comunicação.

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Ceasaminas em nível de entidade são insuficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas e precisam ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e às melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

Causa

Fragilidades na estrutura de governança da entidade, tais como falhas nos processos de estabelecimento de responsabilidades, atribuições e mecanismos de comunicação, monitoramento, avaliação e adoção de medidas corretivas, com potencial impacto no alcance dos objetivos finalísticos da Ceasaminas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PRESI/086/2018, de 13 de junho de 2018, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

A CeasaMinas reitera a informação relativa ao importante e essencial tema dos procedimentos que serão adotados para fiel cumprimento do Programa de Integridade, qual seja, no momento e após a realização da efetiva contratação de empresa especializada no assunto, as minutas do Novo Estatuto Social, do Regimento do CONSAD - Conselho de Administração, do Regimento do CONFIS - Conselho Fiscal, do Código de Conduta e Ética dos Empregados, do Regimento do Procedimento Administrativo, do Manual de Licitações, do regimento dos Comitês de Auditoria e Exigibilidade e do Manual do Compliance estão sendo ultimadas de forma a ser celeremente implantadas nas atividades aqui desenvolvidas.

Sendo assim, esta Estatal acredita que tão importantes temas estarão equacionados em breve, propiciando dar efetividade às necessárias medidas de controle, integridade e transparência.

(…)”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora a constatação em epígrafe, e indica potencial adoção de providências para solução das falhas apontadas.

Cumprе mencionar que as fragilidades no sistema de controle interno da Ceasaminas têm perdurado sem solução por diversos exercícios financeiros, tendo sido detectadas e apresentadas formalmente aos gestores por meio do Relatório de Autoria da CGU nº 201407917, de 2014, e no Relatório de Avaliação da Integridade em Empresas Estatais nº 201701910. Este último, foi resultado de um trabalho realizado no segundo semestre de 2017, e nele se inseriram recomendações afetas ao sistema de controle interno da unidade.



Ressalta-se que essa situação, reiteradamente relatada, compromete a capacidade da alta administração, dos gestores e da auditoria interna da entidade, para monitoramento, avaliação e correção de possíveis desvios, considerando-se, inclusive, o fato de não estar institucionalizada uma política de gestão de riscos, havendo, como consequência, potencial impacto negativo em relação ao alcance dos objetivos finalísticos.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a conveniência e oportunidade de implementar, mediante normativo específico, uma política de controles internos.

Recomendação 2: Implementar uma política de gestão de riscos, com vistas a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, seguindo os princípios e as diretrizes do Capítulo III da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10/05/2016.

Recomendação 3: Elaborar planos anuais de capacitação e educação continuada direcionados aos empregados que abordem temas tais como ética, integridade, gestão de riscos, bem como outros que a entidade julgar pertinentes, e promover a realização das capacitações ou treinamentos planejados.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades nas rotinas para abordagem das recomendações da CGU.

Fato

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente (PPP) do Sistema Monitor e no Relatório de Gestão da Ceasaminas, encontraram-se evidências de que a unidade mantém controles internos parcialmente satisfatórios quanto ao acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Das 57 recomendações constantes do PPP supramencionado: 26 (46%) foram atendidas, cinco (8%) canceladas e 26 (46%) continuam em monitoramento. Destas últimas, seis (10%) ainda constam como não atendidas. No Relatório de Gestão, não há informações sobre a rotina para recepção, acompanhamento e tratamento das demandas da CGU.

Cumpra mencionar que treze recomendações (23% do total constante do Plano Permanente de Providências) versam sobre apuração de responsabilidades e/ou ressarcimentos ao erário, e representam risco potencial de impacto na gestão.

A partir da análise das informações constantes do Sistema Monitor, é possível se verificar diversos posicionamentos e inserções de documentos comprobatórios (estes nem sempre suficientes para caracterizar atendimento integral). Depreende-se, portanto, que há algumas ações adotadas pela unidade auditada para abordagem dos apontamentos do Controle Interno, porém elas são parciais e permanecem as falhas anteriormente relatadas.

Causa

Fragilidades na estrutura de governança da entidade, com consequente deficiência no estabelecimento de normativos e de rotinas para acompanhamento de demandas da CGU.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PRESI/085/2018, de 13 de junho de 2018, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Atualmente os procedimentos da Ceasaminas referentes às recomendações da Controladoria Geral da União - CGU não estão totalmente formalizadas.

Hoje a Ceasaminas adota o seguinte procedimento:

- A Diretoria Executiva realiza reunião com a Auditoria Interna.*
- O Relatório é encaminhado à Auditoria interna - AUDIN.*
- A Auditoria Interna - AUDIN realiza o encaminhamento das recomendações para os diversos setores de acordo com assunto.*
- Os setores respondem à Auditoria Interna - AUDIN acerca das recomendações exaradas.*
- A Alta Direção da empresa realiza reunião com os Chefes de Departamento sobre as recomendações.*
- O Diretor da Ceasaminas determina aos setores envolvidos que adotem as recomendações cabíveis.”*

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora a constatação e evidencia um problema, também relatado no item 2.1.1.1 deste Relatório, qual seja, a precariedade de formalização dos procedimentos de controle interno, o que compromete a atuação dos diversos agentes quanto ao monitoramento, avaliação e consecução dos objetivos institucionais.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar normativo que estabeleça rotinas de atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle, promovendo a integração das diversas instâncias da Ceasaminas, com estabelecimento de prazos e responsabilidades, bem como a ampla divulgação, tendo em vista a eficiente resolutividade das demandas apresentadas.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201801082

Unidade Auditada: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Ministério Supervisor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Município (UF): Contagem (MG)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 a 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Belo Horizonte (MG), 30 de agosto de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201801082

Unidade Auditada: CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Blairo Maggi

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da CeasaMinas – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A CeasaMinas é uma empresa de economia mista do governo federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A constituição da CeasaMinas foi autorizada pela Lei Estadual (MG) nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, sendo esta empresa posteriormente federalizada no ano 2000 com a aquisição, por parte da União, de 100% das ações pertencentes ao Estado de Minas Gerais. Seu propósito, desde sua criação, se refere à construção, implantação e operação de centrais de abastecimento nesta Unidade da Federação.

3. No exercício de 2017 a empresa destacou, em seu relatório de gestão, um crescimento de 105,41% em seu lucro líquido, informando ainda o alcance de equilíbrio em suas contas operacionais. O crescimento, em número de toneladas de produtos oferecidos nos chamados Mercados Livres do Produtor (MLPs), foi de 0,9% em relação ao exercício anterior.

4. O escopo das avaliações realizadas sobre a gestão, conforme acordado na Ata de Reunião entre a Secex/MG e o órgão de controle interno (CGU/MG) em 22 de fevereiro de 2018, restringiu-se aos seguintes itens: avaliação da conformidade das peças; avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; avaliação dos indicadores



instituídos para aferir o desempenho da gestão; e avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

5. Os trabalhos de auditoria realizados apontaram a ausência de planejamento estratégico e indicadores de gestão, o que dificulta ou mesmo inviabiliza a avaliação do cumprimento, por parte da CeasaMinas, do princípio constitucional da eficiência. Diante de tais achados, a CGU recomendou a definição destes importantes instrumentos de transparência da gestão, com vistas a subsidiar a boa governança da empresa.

6. Também foram observadas as seguintes deficiências com relação aos controles internos da empresa: ausência de mecanismos de avaliação do cumprimento das normas de conduta; inconformidade do Estatuto Social e Regimento Interno com as disposições da Lei nº 13.303/2016; falhas nos processos internos de comunicação; inexistência de formalização de uma política de gestão de riscos; ausência de segregação de atribuições para atividades-chave de autorização, execução, atesto, registro e revisão; ausência de documentação e revisão periódica das atividades de controle; e fragilidades no monitoramento das recomendações expedidas pelo órgão de controle interno. Com relação a estes pontos, a CGU, recomendou, resumidamente, a implementação de uma política de gestão de riscos e de controles internos, a elaboração de planos anuais de capacitação referentes aos temas que apresentaram falhas ou lacunas, e, por fim, a elaboração de rotinas de atendimento às recomendações dos órgãos de controle, tendo em vista uma resolução mais eficiente das demandas.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, em que pesem as falhas apontadas neste documento, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2018.

Diretor de Auditoria de Estatais

